



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE

O BERCO DO PARLAMENTO GAÚCHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 209/2021

PROTOCOLO N° 8014/2021 - EM 22/09/21

“RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA §1º E INCLUI O §2º NO ART. 2º DA LEI N° 6.010/04, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Renumera o parágrafo único para §1º e inclui o §2º no art. 2º da Lei n° 6.010/04, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Os logradouros e bens municipais podem receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos e acidentes geográficos ou de outros reconhecidos pela comunidade.

§1º - Para as denominações de que trata o caput deste artigo não será permitido que uma mesma pessoa, data, fato histórico e geográfico ou outro reconhecido pela comunidade, sejam homenageados mais de uma vez.

§2º - Para que seja concedida a homenagem a pessoa a que se refere o art. 2º, a mesma deverá ter tido vínculo, afinidade que vá de acordo com a finalidade do bem municipal que receberá a honraria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

22 de setembro de 2021.

Lu Compiani Branco

MDB

Justificativa: Em Plenário